

Lei nº 480.

de 3 de novembro de 1.960.

" Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder a exploração da Estação Rodoviária á firma que se propõe construí-la - por sua exclusiva conta e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder á empresa "Mersil" - Sociedade Montanhosa de Mercados e Silos, Ltda., pelo prazo de 20 (vinte) anos, a exploração dos serviços da Estação Rodoviária desta cidade que a mesma construirá, sem quaisquer ônus para os cofres municipais, em terreno localizado no perímetro urbano, previamente, determinado, cuja localização e planta ficarão sujeitos á aprovação do Poder Legislativo.-

Art. 2º - Concluída a construção, todos os veículos de transportes coletivos intermunicipais e interestaduais que servem e vierem a servir esta cidade terão ponto de partida e chegada na Estação Rodoviária, em cujos guichês serão vendidos, com exclusividade, as respectivas passagens.

Art. 3º - A concessionária cobrará dos usuários de seus serviços, sobre as passagens vendidas, a taxa de 8% (oito por cento).

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, os serviços e instalações / da Estação Rodoviária, estas últimas constituídas dos guichês, plataformas de embarque e desembarque, salão de espera, dependências - da administração e instalações sanitárias, reverterão á Prefeitura, sem qualquer ônus para os seus cofres.

Art. 5º - Durante o período da concessão, caberá a concessionária o ônus da conservação da Estação Rodoviária, que deverá obedecer aos preceitos em vigor, mormente os relacionados á higiene e saúde públicas.

Artº 6º - Também, durante o período da concessão, a concessionária não poderá, a qualquer título, transferir a outra empresa, o contrato de concessão, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura.

Art. 7º - No mesmo edifício, a empresa referida nesta lei construirá, conjugado á Estação Rodoviária, um mercado do tipo "shopping center", dividido em número satisfatório de lojas ou boxes, dotado, porém, em área interna, de bancas que se destinarão ao comércio do pequeno produtor (feira-livre), cuja aquisição poderá o Prefeito contratar, desde que as condições oferecidas sejam julgadas convenientes pelo órgão técnico municipal.

Art. 8º - Terminada a construção do mercado, o Prefeito promoverá a desocupação do atual, fazendo-o demolir ou dando-lhe destino diferente.

Art. 9º - A construção de que trata esta lei obedecerá a plantas e

especificações previamente aprovadas pelos órgãos municipais competentes e terá início no prazo de 90 dias da data em que a Prefeitura e a firma construtora firmarem o competente contrato, em que as disposições desta lei sejam atendidas, terminando no prazo de 18 (dezoito) meses, contados de seu início.

Art. 10 - Dentro de 180 dias, após o início da obra de construção, o Prefeito Municipal baixará o Regulamento dos Serviços da Estação Rodoviária.


Art. 11 - A Estação Rodoviária Municipal denominar-se-á "Frederico de Paula Cunha".

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.


Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 3 de novembro de 1960



(Antônio Capistrano de Adlamin)
Prefeito Municipal



(Antônio Américo Junqueira)
Dir. Deptº de Administração.